



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 307/2013-CGJ

Fortaleza, 12 de Novembro de 2013.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito com competência da Infância e Juventude
Estado do Ceará

Processo Administrativo nº 8502326-57.2013.8.06.0026/0-CGJCE
ASSUNTO: Internação Provisória

Senhor(a) Magistrado(a),

Com a estrita finalidade de dar cumprimento ao Ofício-Circular nº 2.412/2013 (anexo), oriundo do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, solicito a Vossa Excelência que informe a esta Corregedoria-Geral, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, se há, ou não, adolescentes em internação provisória com prazo extrapolado de 45 dias, nos termos do referido ofício e nos moldes da tabela abaixo:

Nome do Adolescente	Dias Extrapolados*	Comarca	Juiz	Ato infracional praticado	Existe Decisão Judicial para prorrogação?
					Sim ou não

*Considera-se para o cálculo do nº de dias extrapolados somente os dias posteriores ao prazo de 45 dias.

Atenciosamente,

Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Ofício – Circular nº 2.412 /2013 – DMF

Brasília, 05 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Corregedor
Tribunal de Justiça do Estado

Assunto: Levantamento de dados acerca de internações provisórias com dados expirados.

Senhor Corregedor,

Solicito informar, no prazo de 10 (dez) dias, se há, ou não, adolescentes em internação provisória com o prazo de 45 dias extrapolados no mês de **outubro de 2013**.

Havendo dados a serem informados, solicito o envio conforme modelo abaixo:

Nome do Adolescente	Dias Extrapolados*	Comarca	Juiz	Ato Infracional praticado	Existe Decisão judicial pela prorrogação? Sim ou Não

*Considera-se para o cálculo do nº de dias extrapolados somente os dias posteriores ao prazo de 45 dias.

Atenciosamente,

Conselheiro Guilherme Calton
Supervisor do Departamento de Monitoramento e
Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de
Execução de Medidas Socioeducativas